

LEI Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

**Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 106/ 90.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do artigo 111 de Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 111** –

...

IV – as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e assistência social, clubes recreativos, associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano, e entidades religiosas, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 3º, inciso III desta Lei”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 158 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor com seguinte redação:

“**Art. 158** – Estão isentos da taxa os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, bem como as entidades religiosas, clubes recreativos, sindicatos e associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 165 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, que passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“**IV** – clubes recreativos;

V – sindicatos;

VI – associações sem fins lucrativos, com registro a pelo menos um ano”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 10 de dezembro de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

Continuação da Lei nº 155 de 10 de dezembro de 1991.

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 10 de dezembro de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete